



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 08 DE ABRIL DE 2.010.

**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACASO, EM CONFORMIDADE COM À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **Ação Comunitária e Assistência Social – ACASO** – entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Acácia nº 109 - Bairro Flor da Vila do Município de Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.789/0001-77, subvenção social com limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da “Creche ACASO”, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.03.09 – Manutenção do Ensino Infantil – Função/Subfunção e Programa 12.365.0011 – Educação Infantil, 2007 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil, 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências da Deliberação DME nº 002, de 07/05/2009, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**ARTIGO 3º** - A entidade beneficiada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, prestar contas dos recursos ao Setor de Contabilidade, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a Comissão Municipal de Acompanhamento e Análise das Contas das Entidades Receptoras.

**ARTIGO 4º** - A contrapartida para a entidade será de no mínimo 10% (dez por cento) do valor repassado.

**ARTIGO 5º** - A prestação de contas dos recursos repassados, deverá ser de acordo com as cláusulas pactuadas nos termos do Convênio.

**ARTIGO 6º** - O descumprimento dos prazos acarretará em bloqueio do repasse, sendo liberado somente após a regularização das pendências.



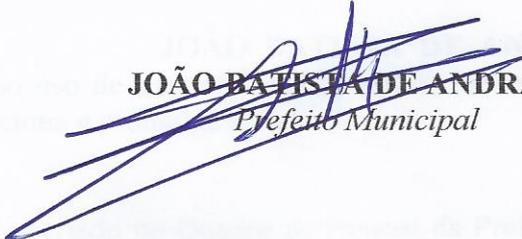
# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 896, de 28/02/2008.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 08 de abril de 2.010.

  
**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento